



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI Nº. 582 / 2023

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

ESTABELECE medidas preventivas de segurança nos ambientes que atuem na prestação, a crianças ou adolescentes, de cuidado, assistência, guarda ou serviços educacionais, religiosos, esportivos, de transporte ou de acolhimento, no estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas preventivas de segurança nos ambientes, públicos ou privados, que atuem na prestação, a crianças ou adolescentes, de cuidado, assistência, guarda ou serviços educacionais, religiosos, esportivos, de transporte ou de acolhimento, no estado do Amazonas.

Art. 2º As pessoas que atuem nos ambientes de que trata esta Lei devem apresentar, nos termos do regulamento:

I – certidão de antecedentes pessoais e criminais;

II – declaração sobre o uso de álcool, drogas ou medicamentos psicoativos e sobre a existência, em seu histórico médico, de diagnóstico de transtorno mental.

§ 1º A avaliação de saúde mental deverá ser exigida, a qualquer momento, sempre que houver denúncia de comportamento suspeito ou no caso de indício de transtorno mental que possam importar em riscos para a segurança ou a integridade de crianças e adolescentes sob os cuidados do interessado.

§ 2º O fornecimento das informações previstas nos incisos do *caput* não poderá servir de pretexto para a redução ou restrição de direitos do interessado não relacionados ao disposto no *caput*.

Art. 3º A inobservância das medidas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 15 de junho de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PSC





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer medidas preventivas de segurança nos ambientes que atuem na prestação, a crianças ou adolescentes, de cuidado, assistência, guarda ou serviços educacionais, religiosos, esportivos, de transporte ou de acolhimento, no estado do Amazonas.

Reputamos importante o monitoramento dos profissionais que lidam diariamente com crianças e adolescentes, propondo a exigência de certidão de antecedentes pessoais e criminais e declaração sobre o uso de álcool, drogas ou medicamentos psicoativos e sobre a existência, em seu histórico médico, de diagnóstico de transtorno mental.

O projeto tem eficácia satisfatória e, para evitar o engessamento da matéria, prevê a edição de regulamento.

Em todo o mundo, ocorrem tragédias de repercussões traumáticas e a prevenção e vigilância máxima mostra-se como uma alternativa para tentar reduzir esses fatos lamentáveis.

Os diversos episódios de maus-tratos e abusos sexuais em ambientes de cuidado, assistência, guarda ou serviços educacionais, religiosos, esportivos, de transporte ou de acolhimento evidenciam a necessidade de um olhar abrangente sobre esse problema no Brasil.

Importante ressaltar que, com o aumento da rotatividade de mão de obra, estão cada vez mais frágeis os vínculos entre os empregados e os estabelecimentos e menor o conhecimento mútuo.

Destaca-se que, quando da seleção desses profissionais, na sua maioria, já são requisitados os documentos de praxe para a contratação, como antecedentes criminais e exames médicos. Se, de um lado a medida possa implicar em alguma diligência adicional por parte dos profissionais e dos estabelecimentos de que trata a proposta, de outro contribui significativamente para aumentar a segurança e incolumidade de todos nesses ambientes, sobretudo de crianças.

Ademais, trata-se de uma medida preventiva de segurança e, portanto, superior a qualquer medida repressiva que se possa vislumbrar.

O princípio da proteção integral as crianças e adolescentes está consagrado nos direitos fundamentais descritos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, bem como nos art. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O princípio declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 15 de junho de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PSC





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/06/2023 12:14:36





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.029965

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 16/06/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS